

Comissão de Jurisprudência – Grupo Processual

➤ **Temas de pesquisa**

Os membros do grupo, por meio de sugestões e votação, decidiram tratar de dois temas:

1. Para fins previdenciários, é válida a prova oral produzida na Justiça do Trabalho ou é necessário reproduzir a prova?
2. No processo administrativo previdenciário, a ausência de anotação dos campos rural e/ou especial, no app MEU INSS, gera extinção do processo judicial, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir?

➤ **Resultados das pesquisas**

1. Prova oral produzida na Justiça do Trabalho.
 - Admite: JEF (Ribeirão Preto, de Sorocaba e de Ourinhos); 1ª TR; 5ª TR; 6ª TR; 7ª TR; 10ª TR; 14ª TR e 15ª TR.
 - Rejeita: JEF (Avaré); 2ª TR; 3ª TR; 4ª TR; 8ª TR; 9ª TR e 11ª TR.
 - Dividido: JEF (SP)
 - Sem posição definida: 1ª TR/MS; 2ª TR/MS; 12ª TR e 13ª TR.
2. Extinção por falta de interesse de agir
 - Extingue: JEF (Ribeirão Preto; Avaré; São Paulo e Ourinhos); 4ª TR; 5ª TR; 6ª TR; 7ª TR; 8ª TR; 9ª TR; 10ª TR e 11ª TR.
 - Não extingue: 3ª TR; 12ª TR; 14ª TR e 15ª TR.
 - Dividida: 2ª TR.
 - Sem posição definida: (1ª e 2ª TR/MS) e 13ª TR.

➤ **Enunciados**

1. Admite-se, para fins previdenciários, a prova oral produzida em ação trabalhista, não sendo necessário, em regra, a renovação desse ato processual, nos JEFs.

2. O processo administrativo previdenciário deve ser conduzido, pelo segurado, de forma a garantir sua utilidade e eficácia. Portanto, é dever do requerente assinalar os campos “rural e/ou especial”, na plataforma “MEU INSS”, possibilitando a efetiva análise por parte dos servidores do INSS do pleito administrativo, sob pena de extinção do processo judicial sem resolução do mérito.